



CRÉDITO RURAL – FEAP/BANAGRO – SP – Set/2021

Linhas de Crédito de Investimento

Linha de Crédito Emergencial

Possibilidades de Prorrogação dos Financiamentos



FAESP



SENAR

SÃO PAULO



Feap/Banagro

**Linhas de crédito
(para novas contratações)**

FEAP/BANAGRO – CONDIÇÕES PARA NOVOS FINANCIAMENTOS

Beneficiários	<p>Pessoa física - com renda bruta anual de até R\$ 1.000.000,00</p> <p>Micro e pequenas empresas - com renda bruta anual de até R\$ 2.400.000,00</p> <p>Cooperativas - com valor de sobra e lucro líquido anual de até R\$ 4.800.000,00</p> <p>Associações - com renda bruta anual de até R\$ 4.800.000,00</p>
Taxa de juros	<p>3% ao ano</p>
Garantia	<p>100% do valor financiado (penhor, hipoteca, fiança, aval e/ou outras formas de garantia reais)</p>
Agente financeiro	<p>Banco do Brasil S.A. / Desenvolve SP</p>
Como obter o financiamento	<p>Procurar um EDR ou Casa da Agricultura para orientação quanto ao enquadramento no FEAP, obtenção da relação de documentos necessários e elaboração do projeto técnico</p> <p>Encaminhar ao BB a Declaração de Aptidão ao Feap (DAF) fornecida pela CDRS e os documentos necessários para a análise de crédito</p>

FEAP/BANAGRO – LINHAS DE FINANCIAMENTO

AGRICULTURA SUSTENTÁVEL PAULISTA

- Cafeicultura
- Floricultura e horticultura ornamental
- Fruticultura
- Silvicultura – Florestamento e reflorestamento
- Silvicultura – Palmito pupunha
- Produção de mudas e sementes

TETO: R\$ 600 mil/beneficiário
R\$ 200 mil/atividade

PRAZO: 96 meses*
CARÊNCIA: 48 meses*

*Silvicultura e fruticultura com tempo de maturação e produção prolongado prazo de 144 meses e carência de 96 meses

PRODUÇÃO ANIMAL SUSTENTÁVEL PAULISTA

- Apicultura e Meliponicultura
- Avicultura de corte/postura
- Bovinocultura de corte/leite
- Bubalinocultura
- Caprinocultura
- Ovinocultura
- Suinocultura
- Sericicultura

TETO: R\$ 600 mil/beneficiário
R\$ 200 mil/atividade

PRAZO: 84 meses
CARÊNCIA: 24 meses

AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEL PAULISTA

- Aquicultura em sistemas fechados ou recirculação e aquaponia
- Aquicultura em tanques, viveiros e barragens
- Piscicultura em tanques-rede
- Maricultura de bivalves e microalgas
- Pesca artesanal*

TETO: R\$ 400 mil/beneficiário
R\$ 200 mil/atividade
* R\$ 40 mil/beneficiário

PRAZO: 84 meses
CARÊNCIA: 24 meses

DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL PAULISTA

- Agric. em ambiente protegido
- Agricultura irrigada*
- Energias renováveis
- Integra-SP / ILPF
- Máq. e equipamentos comunitários
- Pequenas agroindústrias**
- Transição agroecológica e agricultura orgânica
- Turismo Rural
- Desenvolvimento regional

TETO: R\$ 600 mil/beneficiário
R\$ 200 mil/atividade
* R\$ 400 mil/beneficiário
** R\$ 500 mil/beneficiário
R\$ 1 mi/Coop. e Associações

PRAZO: 96 meses (144 meses p/ LPF)
CARÊNCIA: 48 meses (96 meses p/LPF)



Feap/Banagro

Linha de Crédito Emergencial

**(para lavouras atingidas pela
seca e/ou geada em 2021)**

FEAP/BANAGRO – DELIBERAÇÃO CO-05/21 – CUSTEIO EMERGENCIAL

LINHA DE CUSTEIO EMERGENCIAL AGRO SP

ITENS FINANCIÁVEIS

Despesas para manutenção e/ou recuperação da produção agropecuária, prejudicada pela pandemia de Covid-19, por sinistros climáticos decorrentes da seca ou geadas ocorridas em 2021.

PRODUTORES ENQUADRÁVEIS

- **Produtores rurais, pessoas físicas (PF)**, com renda agropecuária anual de até R\$ 1 milhão, que deverá representar, no mínimo, 50% do total de sua renda bruta anual;
- **Produtores rurais, constituídos como pessoas jurídicas (PJ)**, com faturamento bruto anual de até R\$ 2,4 milhões.

LIMITE DE FINANCIAMENTO

- Até R\$ 80 mil por produtor rural, pessoa física ou jurídica;
- Até R\$ 1,5 milhão por associação ou cooperativa de produtores rurais.

CONDIÇÕES

- **Taxa de juros:** 1% a.a.
- **Prazo mínimo de financiamento:** 12 meses
- **Prazo de reembolso:** até 72 meses, incluída carência de até 24 meses
- **Cronograma de reembolso:** parcelas semestrais ou anuais, de acordo com a capacidade de pagamento do produtor.

Prazo para solicitação: 31/12/2021



Feap/Banagro

**(Possibilidades de
prorrogação de operações
de financiamentos do FEAP)**

FEAP/BANAGRO – DELIBERAÇÃO CO-04/21 - INADIMPLÊNCIA

I) Unificação da Cláusula de Inadimplência para todos os contratos, inclusive os ajuizados, nos seguintes termos:

Em **caso de inadimplemento** de alguma das obrigações assumidas através da cédula de crédito rural, seja **atraso no pagamento de uma ou mais prestações ou descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada no instrumento de crédito**, o (as) Emitente(s) ficará(ão) sujeito(as), desde que celebrado aditivo de renegociação:

- A) Ao pagamento de **juros de 0,375% a.m., em substituição à taxa pactuada**, incidentes durante o período de inadimplência calculados e capitalizados mensalmente no último dia do mês, na transferência de rubrica contábil e liquidação da dívida, “pro-rata” dia;
- B) Ao pagamento de **multa contratual de 1% sobre todo o saldo devedor na data do inadimplemento**, calculada sobre todos os valores, inadimplentes e devidamente atualizados desde a incidência de cada inadimplemento até sua efetiva liquidação; *
- C) Fica autorizado que sejam re-ratificados, através de aditivo, os contratos com cláusula em desacordo com a supra estipulada, prevalecendo o novo ajuste desde a celebração do contrato.

*Deliberação CO-16/00 – Multa contratual era de 2%

FEAP/BANAGRO – DELIBERAÇÃO CO-04/21 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

II) Critério a ser adotado pela Instituição Financeira para a concessão de prorrogação de prazo de operações em situação normal:

É **devida a prorrogação** de prazo da dívida com os mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, **desde que se comprove a falta de capacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:**

- A) Frustração de safras por fatores adversos;**
- B) Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações; e**
- C) Dificuldade de comercialização dos produtos.**

Todas as concessões de prorrogação solicitadas pelos mutuários deverão ser deliberadas com base em laudos emitidos por técnicos credenciados pela SAA que comprovem a falta de capacidade de pagamento em decorrência dos fatores acima mencionados e indiquem o novo cronograma de reembolso do financiamento em função das explorações agropecuárias do mutuário. Mantendo-se a condição de falta de capacidade de pagamento, desde que também devidamente comprovada por laudo técnico, ficará possibilitada a concessão de novas prorrogações.

No caso de concessão da prorrogação de dívidas de parcelas vincendas, solicitada pelo mutuário, ficará limitada ao **prazo máximo de até 1 ano**, por pedido de prorrogação, não havendo limitação quanto à quantidade de pedidos.

FEAP/BANAGRO – DELIBERAÇÃO CO-04/21 - RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

III) Critério a ser adotado pela Instituição Financeira para renegociação de operações em situação de inadimplência:

O pagamento das dívidas dos financiamentos e empréstimos poderá ocorrer em até 60 meses nas seguintes condições:

- A) Os financiamentos e empréstimos deverão estar de acordo com as cláusulas de inadimplência estabelecidas no item I;
- B) No ato da celebração do acordo de renegociação de dívidas, deverá ser **amortizado no mínimo 1% do saldo devedor** e o restante, **em até 60 meses, em parcelas anuais, semestrais, trimestrais ou mensais**, de acordo com a atividade explorada pelo mutuário, de acordo com a capacidade de pagamento documentada por técnicos credenciados pela SAA

***Deliberação CO-17/06 – Amortização era de, no mínimo, 5% do saldo devedor ou R\$ 200, o que for maior.**

**Em caso de dúvida, procure a FAESP
para buscar esclarecimentos**

**Departamento Econômico
economico@faespsenar.com.br**



FAESP



SENAR

SÃO PAULO